

Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Gutmarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 7:050

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar, em relação ao ano económico de 1928-1929, em 0,11 por cento a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o preceituado no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1931. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 19:463

Considerando que os serviços de cirurgia do Hospital da Marinha tomaram nestes últimos tempos um considerável desenvolvimento;

Considerando que o respectivo encarregado é muitas vezes chamado a intervir em casos urgentes, o que o obriga a comparecer no Hospital fora das horas habituais do serviço e até durante a noite, o que equivale a dizer que, de facto, está em prevenção permanente;

Considerando que o decreto n.º 18:086, de 13 de Março de 1930, na parte que se refere ao serviço de médico de dia ao Hospital não exceptua daquele serviço o encarregado da cirurgia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do decreto n.º 18:086, de 13 de Março de 1930, é substituído pelo seguinte:

Artigo 3.º O serviço de médico de dia ao Hospital da Marinha será desempenhado, por escala, por todos os primeiros e segundos tenentes médicos ali em serviço, excepto o encarregado da cirurgia, que somente fará serviço de dia quando o número daqueles médicos for inferior a quatro.

§ único. Quando o número de médicos nas condições deste artigo for ainda inferior a quatro, poderão concorrer àquele serviço os capitães-tenentes médicos nomeados pelo director do Hospital, de acordo com as conveniências do serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1931. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís António de Magalhães Correia*.

Portaria n.º 7:051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, considerar prorrogados até 30 de Abril próximo futuro os prazos fixados na portaria n.º 6:946, de 27 de Outubro de 1930, para experiência das novas tabelas de rações a que a mesma portaria se refere, devendo ser introduzidas nas mesmas tabelas, desde a data desta portaria, as seguintes alterações:

1.ª As quintas-feiras — Almôço: substituída a carne de vaca por carne de carneiro. Jantar: substituída a carne de carneiro por carne de vaca, que será cozida à portuguesa;

2.ª Aos domingos — Abonar mais 0^{kg},020 de toucinho ao almôço;

3.ª Nos almoços de segunda, quarta e sexta-feira a ração de azeite será aumentada a 0^l,005;

4.ª Nos jantares de domingo, terça, quarta, quinta e sexta-feira a ração de carne será aumentada de 0^{kg},025;

5.ª Nos jantares de segundas-feiras e sábados a ração de bacalhau e de azeite será aumentada respectivamente de 0^{kg},025 e 0^l,005;

6.ª A ração de açúcar do suplemento n.º 2 será aumentada de 0^{kg},005;

7.ª A observação 13.ª à tabela I é substituída pela seguinte:

Em viagem, faltando carne, as refeições em que esta entra serão substituídas por equivalentes em que entre bacalhau.

8.ª A observação 19.ª à tabela I é substituída pela seguinte:

O suplemento n.º 2 é abonado somente ao pessoal com ração na caldeira que navegando tenha serviço de noite e este seja fora das regiões tropicais, ou que fundeado seja cabo fogueiro, marinheiro fogueiro e grumete fogueiro ou torpedeiro das mesmas graduações, fazendo quartos nas caldeiras ou na condução de dínamos e seus motores.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1931. — O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 19:464

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar e esclarecer algumas disposições do decreto n.º 18:225, de 19 de Abril de 1930, sobre as isenções de que ficavam gozando as empresas a que fôssem adjudicadas as obras dos portos;

Tornando-se também indispensável estabelecer para o material flutuante das mesmas empresas regras especiais cuja execução tem de ser fiscalizada pelas capitânias dos portos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada às firmas adjudicatárias das empreitadas dos portos de Lisboa (3.ª secção), Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e